



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contrato nº 001/2020. Celebração de contrato. Termo inicial. Dispensa de licitação. contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional . Serviços de suporte de manutenção, implantação, conversão e treinamento. Período de 12(doze) meses.

1. Resumo

Trata-se de contrato inicial entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua, neste ato Representado pela Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças - SEPOF, na pessoa de sua Secretária Sra. ANA MARIA SOUZA AZEVEDO, e figurando como contratado a Instituição CIEE –CENTRO INTEGRADO EMPRESA - ESCOLA, pessoa Jurídica de Direito privado, Representado por seu Gerente Regional o SR. GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO, ambos devidamente qualificados no processo Em epígrafe. Salienta-se que o respectivo teve origem em prévio procedimento de dispensa de licitação nº001/2020.SEPOF.PMA

O objeto do presente Processo é a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos que atue como agente de operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, objetivando a oferta e seleção de até 07(sete) vagas para a realização de estágio curricular supervisionado de nível superior, que visa propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração entre teoria e prática, bem como de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, mediante a seleção de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de nível superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

Visando atender as necessidades desta Secretaria – SEPOF, quanto aos serviços elencados, buscou-se, por boa fé, oportunidade e conveniência, e em cumprimento ao princípio da legalidade Art. 37 da Constituição Federal, Lei 8666/93 e Lei nº. 11.788/08 e Lei nº. 9.394/96 bem como a todos os preceitos da Administração Pública no que tange a moralidade e eficiência de seus atos, celebrar o respectivo contrato pelo período de 12(doze) meses.

Este é o breve relato.

2. Parecer

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Visando atender as necessidades desta Secretaria – SEPOF, quanto aos serviços elencados, por boa fé, oportunidade e conveniência, e, em cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, presentes ao Art. 37 da Constituição Federal, bem como a todos os preceitos da Administração Pública, esta Secretaria resolveu propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração entre teoria e prática, bem como de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, mediante a seleção de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de nível superior, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08, por um período de 12(doze) meses.

Passando à análise técnica cumpre de início destacar que tal espécie de contratação/ encontra-se regulamentada e respaldada ao art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: ***“XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do***



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”. (...)

QUANTO A JUSTIFICATIVA Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças, visando destinar o preenchimento de até 07 (sete) vagas para realização de estágio junto à Administração municipal com intuito de propiciar complementação de ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em um instrumento de integração entre teoria e prática, além do aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano e, objetivando o desenvolvimento do educando para a integração ao mercado de trabalho e a formação para o trabalho de acordo com a Lei nº. 11.788/08 e Lei nº. 9.394/96, resolve contratar a instituição CIEE/PA para operacionalizar programa de estágio.

Será efetuado o pagamento ao CIEE no valor de R\$ 40,87 (quarenta reais e oitenta e sete centavos) por estagiário efetivamente contratado. A ajuda de custo paga aos estagiários, conforme prévia dotação orçamentária disponível, será de R\$ 700,00 (setecentos reais) à título de bolsa auxílio, auxílio transporte no valor de R\$ 82,80(oitenta e dois e oitenta) e Recesso Remunerado ao 12º(décimo segundo mês) no valor de R\$ 700,00(setecentos reais). Perfazendo o montante referente aos 12(doze) meses de sua execução o valor de R\$ 69.188,28(sessenta e nove mil cento e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos.

O valor das bolsas/ajuda de custos será passado à CIEE/SC, que, por sua vez, será responsável para efetuar os pagamentos aos estagiários.

Em primeira análise, os requisitos legais para a contratação direta com base no dispositivo legal supra transcrito se restringem a: 1) que a instituição seja brasileira; 2) incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, ou, ainda, à recuperação social do preso; 3) detentora de inquestionável reputação ético profissional; 4) sem fins lucrativos.

No entanto, o Tribunal de Contas da União (TCU) formulou entendimento de que, além de preencher os requisitos impostos pelo dispositivo legal da Lei de Licitações, o objeto do correspondente contrato deve ter estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

desenvolvimento institucional especificadas no estatuto da entidade prestadora de serviços, sempre observando a razoabilidade dos valores cotados.

É o que dispõe a Súmula 250 do TCU: A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado. (Grifou-se).

Assim sendo, de acordo com o Estatuto Social do Centro de Integração Empresa-Escola do Estado do Pará, verifica-se que:

- I. É uma instituição brasileira;
- II. É uma entidade civil sem fins lucrativos;
- III. E que na consecução dos seus objetivos “promover a realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos científicos e técnicos relativos à educação”.
Estatuto CIEE/PA em anexo.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o CIEE/PA poderá ser contratado através de dispensa de licitação, uma vez que satisfaz todos os requisitos necessários para a concretização do feito, bem como apresentou proposta mais vantajosa, oportuna e conveniente à administração pública.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A instituição fornecedora foi escolhida por ser tradicional, com idoneidade e inquestionável reputação ética profissional, qualificada para a realização do objeto proposto e que mantém preços compatíveis com o praticado no mercado regional.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço contratado corresponde ao valor usualmente praticado no mercado regional, sendo o valor da taxa de coordenação e gestão igual ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

praticado no exercício de 2020, conforme descrição dos serviços em anexo, além de compatível com o praticado com outros municípios do Estado do Pará.

Por fim, visto os princípios constitucionais da administração pública na obrigatoriedade do cumprimento da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência e probidade administrativa, bem como a posterior Publicidade do ato.

Após a análise do processo e procedimento interno de contratação, sua lisura e conferida a especificação das empresas quanto ao objeto do serviço, bem como a proposta da Instituição vencedora ser a mais vantajosa à esta Administração Pública, logo oportuno e conveniente a sua contratação.

Seguindo da análise da possibilidade de dotação orçamentária apresentada pelos técnicos desta SEPOF, juntamente com a autorização e justificativa da Autoridade competente, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, a Sra. ANA MARIA DE SOUZA AZEVEDO.

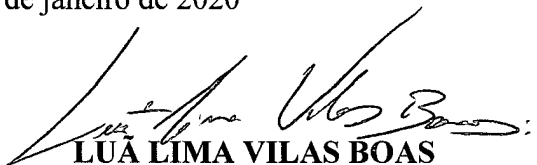
Esta assessoria jurídica entende que a respectiva contratação não infringe os ditames do direito público e seus contratos administrativos. Preenchendo os requisitos de admissibilidade quanto a inviabilidade de competição, com especificação do bem e serviços a serem ofertados.

Dando **parecer opinativo favorável ao prosseguimento para que se produzam** todos os jurídicos e legais efeitos pertinentes à demanda.

Remetam-se os autos à Procuradoria Geral e Controle interno do Município para posterior análise de admissibilidade do feito.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua, PA 02 de janeiro de 2020


LUÁ LIMA VILAS BOAS

OAB/PA N° 27992